



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 1203/2000

**ALTERA O ARTIGO 109 DA LEI Nº 851/90,
DE 27 DE DEZEMBRO DE 1990.**

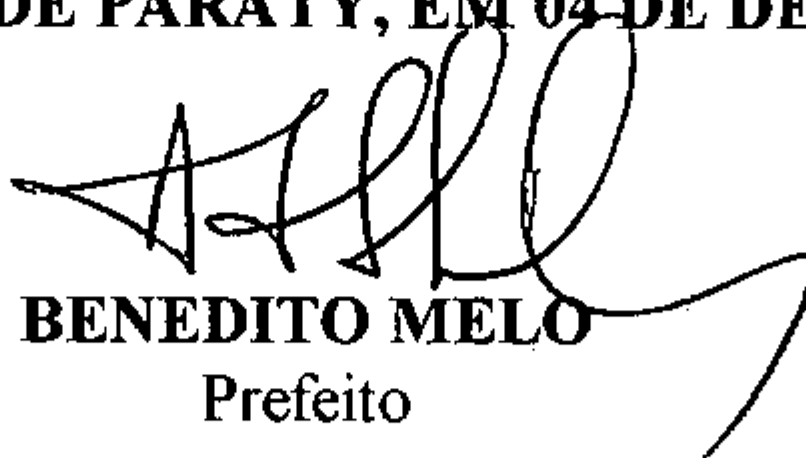
A Câmara Municipal de Paraty **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Artigo 1º - O "Caput" do Artigo 109 da Lei nº 851/90, de 27/12/90 – Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Paraty – passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 109 – Após cada período de 12(doze) meses de exercício, o funcionário efetivo ou em comissão terá direito a 30(trinta) dias corridos de férias. Em caso de demissão ou exoneração, os servidores efetivos e os ocupantes dos cargos comissionados farão jus a indenização proporcional as meses trabalhados, à título de férias proporcionais.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY, EM 04 DE DEZEMBRO DE 2000.


BENEDITO MELO
Prefeito